



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 126/2020

Renascença, 13 de julho de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Responsável pelo Setor de Licitações do Município
Renascença - PR

Assunto: Cientificar a respeito do Ofício 025/2020 do TCE-PR, no qual o Tribunal de Contas analisará os Portais de Transparência dos Municípios em **AGOSTO/2020**, e avaliará a respeito das informações abaixo relacionadas.

Prezada Senhora,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o conteúdo da Demanda nº 194091 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, na qual dispõe o seguinte:

"Informamos que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, realizará a avaliação, no mês de agosto do corrente ano, dos portais da transparência, especificamente quanto às ações públicas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, visando à composição do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: COVID-19.

Serão analisados os portais da transparência dos poderes executivos municipais e estadual. Os critérios de avaliação e o manual orientativo, disponibilizados no site do TCE-PR (na página do ITP), seguem anexos".

Quanto ao Setor de LICITAÇÕES, será avaliado o Item: 3 (3.1 a 3.10), conforme segue:

3 - Licitações, dispensas e inexigibilidades relacionadas ao enfrentamento do coronavírus – COVID-19.

Itens de avaliação	Fundamento legal
3.1 Íntegra dos processos de licitação.	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020; e Art. 1º, § único, Lei Estadual nº 19.581/18.
3.2 Íntegra das dispensas.	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; e art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 - Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85610-000 - Renascença - PR

www.renascenca.pr.gov.br

Handwritten signature and date: 13/07/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

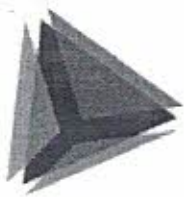
3.3 Íntegra das inexigibilidades.	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; e art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
3.4 Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos).	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; e art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
3.5 Gravação de relatórios em diversos formatos.	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; e art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
3.6 As informações são atualizadas diariamente?	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; e art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
3.7 O texto no interior do arquivo é pesquisável?	Acórdão TCU nº 1855/2018 – Plenário.
3.8 Divulgação das propostas e dos lances de todos licitantes na íntegra, inclusive anexos.	Art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527; Art. 30, inciso XI, do Decreto-Federal 5.450/2005.
3.9 Inserção da gravação audiovisual das sessões de licitação.	Art. 1º, Lei Estadual nº 19.447/18.
3.10 Íntegra dos contratos e termos aditivos.	Art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI.

O Controle Interno do Município de Renascença, além de dar ciência do comunicado oriundo do TCE-PR através de seu Ofício nº 025/2020, orienta que as informações acima mencionadas sejam prestadas de forma satisfatória pelo Setor de Licitações Municipais, para que o Município possa disponibilizá-las através de seu Portal de Transparência, para futura avaliação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em AGOSTO/2020.

Atenciosamente,


EDSON LUIZ BERLATTO

Controlador Interno do
Município de Renascença



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 10/07/2020

Identificador da demanda: 194091

ITP: Covid-19 - ITP: Covid-19

Demandante	Demandado
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Grupo Responsabilidade: CGF-ITP: Covid-19	Interlocutor: LESSIR CANAN BORTOLI

Descrição da Demanda

Ofício n.º 25/2020-OPD/GP Curitiba, 08 de julho de 2020.

Senhores Prefeitos,

Com respeitosos cumprimentos, informamos que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, realizará a avaliação, no mês de agosto do corrente ano,

dos portais da transparência, especificamente quanto às ações públicas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, visando à composição do Índice de Transparência da

Administração Pública – ITP: COVID-19. Serão analisados os portais da transparência dos poderes executivos municipais e estadual. Os critérios de avaliação e o manual orientativo, disponibilizados no

site do TCE-PR (na página do ITP), seguem anexos.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

NESTOR BAPTISTA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Este CACO não precisa ser respondido.

Histórico da Demanda

13/07/2020 - 08:40 - Acolhida
13/07/2020 - 08:40 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 10/07/2020 - 12:38 | Concluída em: 13/07/2020 - 08:41

Conclusão automática.